



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

041

LEI Nº 1675, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986.

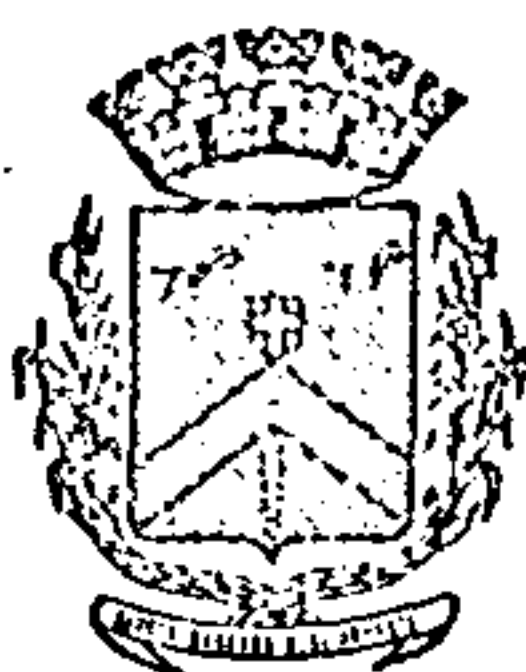
"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênios e Contratos com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e seus agentes, para financiamento de até Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitários no Município; a oferecer garantias e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar / convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação objetivando o financiamento da execução, a cargo do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, / de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água no Município, integrantes do Plano Nacional de Saneamento / Básico - PLANASA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afiançar / os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São / Paulo S/A - BANESPA - junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para repasse ao Departamento de Água e Esgoto de / Santa Bárbara d'Oeste, destinados à execução de obras / e serviços de sistemas de abastecimento de água no Município, até o valor de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a conferir ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, os poderes para



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO.

CEP 13.450

042

levantamento junto ao Governo Federal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou produtos da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na / forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí- / los bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito / corrigido e demais encargos contratuais.

Art. 4º - Os poderes conferidos nos artigos anteriores só poderão ser usados pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO na / hipótese de o Agente Financeiro não ter efetuado, no / vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos / contratos de empréstimo celebrados com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata esta lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à / contratação de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com as condições do Programa de Financiamento para Saneamento - FINANSA - do BNH, observada a viabilidade econômico-financeira do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, na condição de Mutuário Final dos Empréstimos.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento / Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à / cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

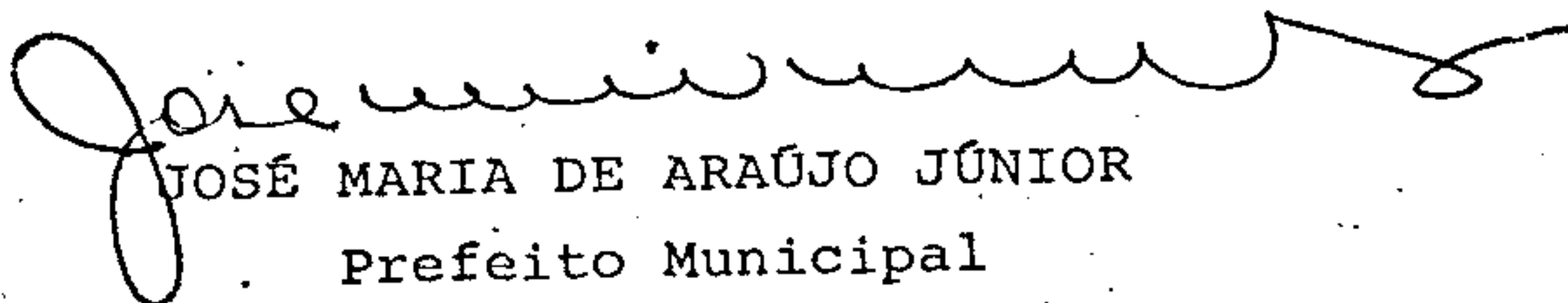
043

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante / das obrigações assumidas com base / nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de Setembro de 1986.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal